



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 83/2022
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2022

**DISPÕE SOBRE CADASTRO E
CONTROLE DE ATIVIDADES DE
COMPRA, VENDA OU TROCA DE
CABOS, FIOS, METAIS, MATERIAIS
ELETRICOS E ASSEMELHADOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A
SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE
LEI:**

Art. 1º - Qualquer local onde se exerça a atividade de compra, venda ou troca de cabos, fios, metais, baterias, materiais elétricos, transformadores ou assemelhados deverão possuir, para conferência e fiscalização por parte das autoridades policiais e fiscalizadoras, cadastro próprio, contendo as seguintes informações:

I – nome, endereço, telefone, documento de identificação do vendedor, trocador ou comprador;

II – data da movimentação;

III – especificação do material negociado e sua respectiva origem, tanto de entrada quanto de saída;

IV – informação específica em caso de troca ou escambo.

Art. 2º - Referido cadastro deverá ficar à disposição das autoridades policiais e fiscalizadoras e deverá estar devidamente atualizado.

Art. 3º - Os estabelecimentos que descumprirem a presente norma ficarão sujeitos às seguintes penalidades, de forma cumulativa:

I – multa de 1.000 (um mil) UFIRM (Unidade Fiscal do Município de Itapuí);



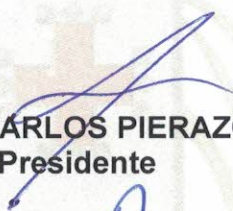
Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

II – apreensão de todo material tratado na presente Lei que esteja depositado no local;

III – cancelamento de Alvará para funcionamento em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 04 de outubro de 2022.


LUIZ CARLOS PIERAZO
Presidente


ALEXANDRE JOSÉ ROSALIN
Secretário